



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 75/2025



Declara a continuidade da demanda excepcional, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pelo que autoriza a prorrogação, em caráter excepcional, das contratações temporárias para o cargo de Médico Clínico-Geral, autorizadas pelas Leis Municipais nº 3.066/2023, 3.097/2023 e 3.115/2023, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

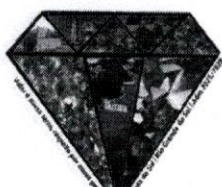
Art. 1º Fica declarada a continuidade da demanda excepcional, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de profissionais da função de Médico Clínico-Geral, conforme caracterizado nas Leis Municipais nº 3.066/2023, 3.097/2023 e 3.115/2023, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, as contratações temporárias autorizadas por essas Leis, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	PADRÃO/CLASSE
01	MÉDICO CLÍNICO-GERAL	40 HORAS	Superior Completo	Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.066/2023
01	MÉDICO CLÍNICO-GERAL	40 HORAS	Superior Completo	Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.097/2023
01	MÉDICO CLÍNICO-GERAL	40 HORAS	Superior Completo	Conforme previsto na Lei Municipal nº 3.115/2023

§ 1º As prorrogações mencionadas no *caput* deste artigo terão início a partir do término dos contratos atualmente vigentes, em razão da continuidade da situação de excepcionalidade e do interesse público.

§ 2º Os profissionais contratados seguirão desempenhando as atribuições conforme descritas e previstas para o cargo nas respectivas Leis autorizativas, nos locais de trabalho designados pelo Poder Público Municipal, podendo ainda, ser remanejados de local de trabalho, atendendo a conveniência, a necessidade ou o interesse público.

Art. 2º As prorrogações dos contratos a que se refere o art. 1º serão de natureza administrativa, devendo ser observadas as condições de trabalho e os direitos previstos nas Leis Municipais nº 3.066/2023, nº 3.097/2023 e nº 3.115/2023. 



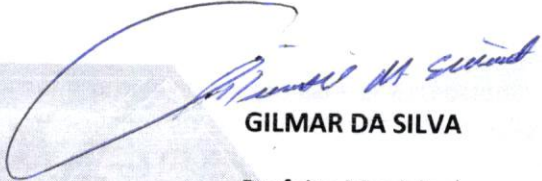


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

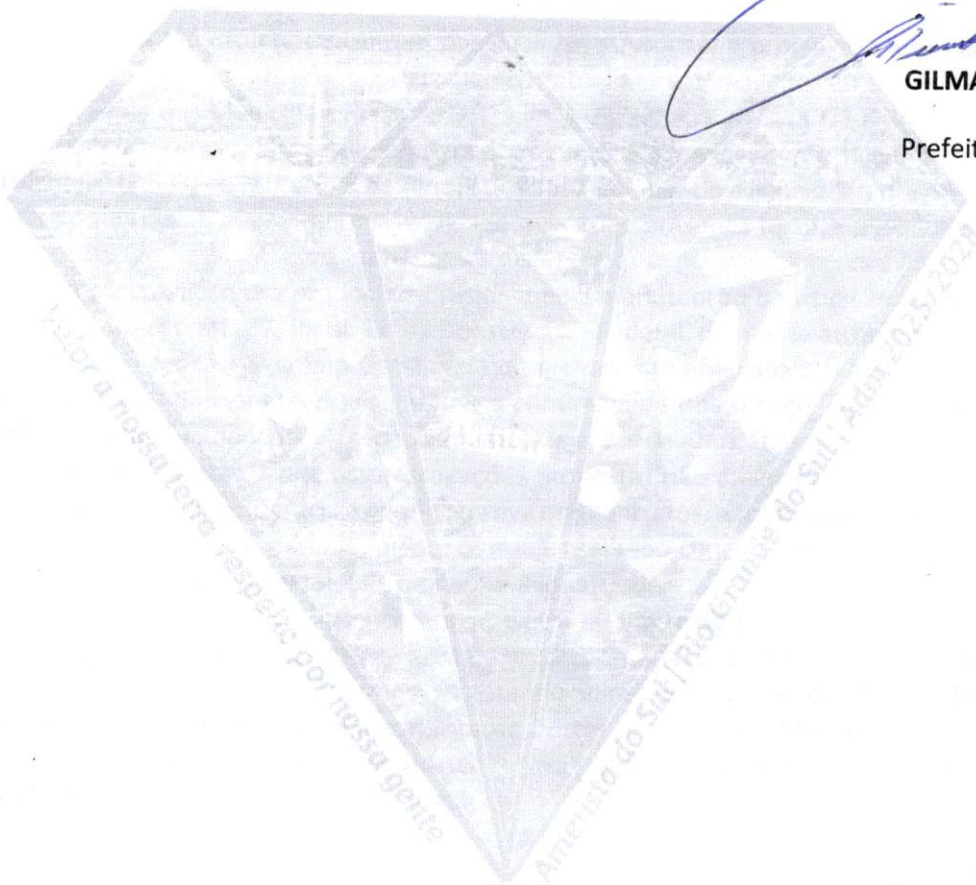
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 12 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a prorrogação, em caráter excepcional, dos contratos temporários dos profissionais médicos atualmente vinculados ao Município, cuja contratação foi autorizada pelas Leis Municipais nº 3.066/2023, nº 3.097/2023 e nº 3.115/2023.

Estes profissionais desempenham suas funções principalmente nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (E.S.F.) do Município de Ametista do Sul, compondo a linha de frente do atendimento básico à saúde da população. Trata-se de uma atividade que exige presença técnica qualificada e disponibilidade integral.

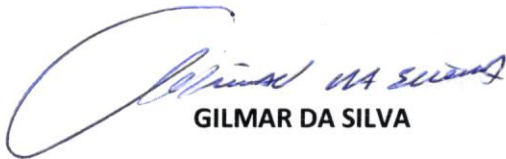
A prorrogação ora proposta se justifica pela manutenção da situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, diante da ausência de servidores efetivos para o exercício da função e da impossibilidade de provimento imediato por meio de concurso público. A prorrogação dos vínculos emergenciais garante a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando a desassistência da comunidade local, especialmente nas áreas de atenção primária.

Importa destacar que as prorrogações propostas não criam vínculo efetivo com o Município, mantendo-se a natureza temporária e administrativa dos contratos, e terão vigência até o limite de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, ou até que seja realizado concurso público e provido o cargo efetivo, observada a persistência da necessidade e da excepcionalidade.

A medida ora proposta encontra respaldo no interesse público e na excepcionalidade, sendo necessária para evitar a desassistência na área da saúde primária, que é dever constitucional do Município.

Assim sendo, nestes termos, e estando caracterizadas as condicionantes de excepcional interesse e necessidade pública para a contratação destes profissionais, tencionamos apreciação favorável desta casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, dada sua relevância e urgência para a manutenção dos serviços essenciais à população.

Atenciosamente,


GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

**Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.066, DE 26/06/2023****DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes de E.S.F. com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe A, 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de que trata o *caput* deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o estado que forem designado para exercício em E.S.F. e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

SHUELY MARIA SPONCHIADO DE MORAES
Secretária Municipal de Administração



**Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.097, DE 14/09/2023****DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes de E.S.F. com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe A, 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de que trata o *caput* deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o estado que forem designado para exercício em E.S.F. e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidos a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

SHUELY MARIA SPONCHIADO DE MORAES
Secretária Municipal de Administração



**Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS****LEI MUNICIPAL Nº 3.115, DE 17/10/2023****DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes de E.S.F. com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.126, de 04.12.2023)

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Clínico-Geral para a composição das Equipes de E.S.F. com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a possibilidade de viabilização das Equipes com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. (redação original)~~

Art. 2º Ao Médico Clínico-Geral designado para o exercício em Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a até 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe A, 40 (quarenta) horas semanais, quando esta designação se der para 40 horas semanais, e proporcional a esse valor de acordo com a carga horária, quando a designação se der por carga horária menor.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo, além de ser deferida a Médicos efetivos e contratados, poderá também ser deferida a Médicos com carga horária permutada com o estado que forem designado para exercício em E.S.F. e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, na qual é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter provisório e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou até a realização de Concurso Público, a contar da data da contratação.

Parágrafo único. Por conveniência ou por força do interesse público o Município poderá rescindir o contrato emergencial a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia, ou ainda prorrogar por até igual período se mantidas a necessidade, interesse público e excepcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Registre-se e publique-se
Na data supra.



JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal